

LEI MUNICIPAL Nº 920/95

SÚMULA: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE CORRESPONDÊNCIA NOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa coletora de correspondências em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais, novos, situados no Município de Rio Negro.

Art. 2º - Para instalação das caixas de coleta, de que trata o Art. 1º da presente Lei, há de se levar em conta o seguinte:

a) A caixa de correspondência deverá ser de tamanho compatível com o volume de correspondências destinadas ao endereço do imóvel;

b) A caixa de correspondência poderá ser adquirida livremente no comércio e deverá atender as exigências de espaço para a colocação e segurança das correspondências;

c) A caixa de correspondência poderá ser feita de material alternativo que não onere o usuário e será instalada de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel, voltada para o logradouro ou a servidão que dá acesso.

Art. 3º - Somente será concedido Alvará de Construção para novas edificações se no projeto constar a localização da caixa coletora de correspondência, fiscalizando também, antes de conceder o habite-se.

Art. 4º - Fica a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos obrigada a manter as placas de denominação de logradouros públicos em locais visíveis de forma a permitir a adequada orientação de transeuntes e localização de endereços, bem como a manter as atualizado o cadastro de imóveis junto à Empresa de Correios, informando:

a) a formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidades que comporão cada prédio;

b) o nome das novas vias públicas e o número do ato que as denominou;

c) a exigência, aos proprietários, de fixação de placa indicativa da numeração de identificação do imóvel;

d) quando a extensão da avenida, rua, travessa, beco, servidão ou escadaria ultrapassar os limites de um bairro, o último número do limite e o primeiro número do bairro subsequente.

Art. 5º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a firmar, contrato ou convênio com a Empresa de Correios e Telégrafos, sem ônus para o Município, visando a implantação e execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negro, 06 de outubro de 1.995.

**ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL**

**ARY SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração**